



**PROCESSO Nº : 13868-1/2011**  
**UNIDADE GESTORA : FUNDAÇÃO MUTUENSE DE SAÚDE**  
**RESPONSÁVEL : LIRIO LAUTENSCHLAGER**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA**

### **PARECER Nº 4150/2012**

#### **EMENTA:**

Contas Anuais de Gestão. Exercício de 2011. Fundação Mutuense de Saúde. Extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento dos autos.

1. Trata-se de processo de análise das contas anuais de gestão da **Fundação Mutuense de Saúde**, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do **Sr. Lírio Lautenschlager**.
2. A Equipe Técnica, em relatório preliminar, manifesta pelo arquivamento dos autos, considerando os seguintes fatos:



a) o Acórdão nº 700/2007, proferido por essa Corte de Contas, suspendeu o efeito dos atos que transformaram a Fundação Mutuense de Saúde em Organização Social, determinando, outrossim, a permanência da entidade como parte integrante da administração indireta do município, determinando ainda a remessa de cópias desta decisão ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao representante do Ministério Público da Comarca, todos de Nova Mutum, sobretudo, para informar que este Tribunal suspendeu, liminarmente, a transformação da Fundação Pública de personalidade jurídica de direito privado em Organização Social;

b) os serviços prestados pela Fundação Mutuense de Saúde (Hospital Albert Sabin), no exercício de 2011, foram realizados por meio de contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, mediante lei específica e dispensa de licitação;

c) a análise dos referidos serviços executados através do referido contrato de gestão foi realizada nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (Processo nº 13918-1/2011), conforme disposto no item 3.15.3 do relatório preliminar de auditoria, vez que a Prefeitura realizou a retomada da administração do Hospital do município, a partir do mês de outubro de 2011, data limite concedida para reincorporação da entidade à municipalidade, conforme Acórdão nº 3.695/2011.



3. Desta forma, o *Parquet* de Contas entende cabível o arquivamento do presente processo, conforme pondera a Equipe Técnica, diante dos argumentos expostos acima e ainda diante do fato de que foi procedida a análise acerca da situação da Fundação Mutense de Saúde nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, exercício de 2011, inclusive já julgada por esta Corte, conforme Acórdão 570/2012 - TP, que acompanhou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis.

4. No referido voto, o Conselheiro Relator consignou em sua decisão que *"com relação a apuração da situação atual da Fundação, o montante da dívida e responsabilização dos atos de ingerência da coisa pública, considerando a justificativa de que o gestor vem adotando os procedimentos cabíveis e ainda, diante da data de publicação do Acórdão nº 3.695/2011 (29/9/2011), o qual determinou a realização do procedimento citado, a equipe técnica sugere que o apontamento seja convertido na recomendação para que o gestor finalize a apuração dos fatos em questão e encaminhe juntamente com as contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, as conclusões e os documentos que fundamentam o relatório conclusivo. Sendo assim acolho a sugestão da Secex.*

5. E por fim, determinou ainda ao gestor *que finalize a apuração dos fatos e encaminhe a este Tribunal juntamente com o relatório das contas anuais de 2012, o relatório conclusivo do montante da dívida e responsabilização dos atos de ingerência da coisa pública conforme determinado no Acórdão nº 3.695/2011."*



6. Sendo assim, por ter sido as contas da presente Fundação, exercício de 2011, já consolidadas e julgadas nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, manifesta o **Ministério Público de Contas** pela **extinção do processo, sem resolução do mérito**, com o conseqüente **arquivamento dos autos**.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 22 de outubro de 2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador de Contas



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Fls.....

Rub.....